



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 42/2021 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00004497/2020-02, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para regularização de parcelamento de solo urbano, que entre si firmam de um lado o CONDOMÍNIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 03.653.656/0001-00, situada na Av. do Sol, km 5, Jardim Botânico, RA XXVII, CEP: 71680-375, representada neste ato pelo(a) **Sra. EUGÊNIA MARIA PIRES BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante designada COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de vegetação remanescente de Cerrado, localizados na área de implantação do parcelamento denominado Quintas Interlagos, equivalente a 27,29 hectares de cerrado, conforme Parecer Técnico n.º 159/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (37112778), parte indissociável deste Termo.

1.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de pagamento em pecúnia, nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso V.

1.3. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto n.º 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. Em cumprimento ao inciso V, Art. 20 do Decreto 39.469/2018, o valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 792.774,50 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, em atendimento ao Inciso número V do Art. 20 do Decreto Distrital n.º 39.469/2018, em conformidade com a proposta apresentada na Carta n.º 070/2021 (67565481), aprovada pelo Parecer Técnico n.º Parecer Técnico n.º 212/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (52350753) e Manifestação (68116993).

2.2. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto n.º 39.469/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

3.1. Durante toda a execução da recuperação ou recomposição de vegetação nativa o

BRASÍLIA AMBIENTAL disponibilizará as informações encaminhadas para o setor de fiscalização, com vistas à eventuais operações de monitoramento, auditoria e fiscalização.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

4.1. **Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 382.060,00 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta reais)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal (parcela em pecúnia).

4.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil (código 001) , agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

4.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00004497/2020-02. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

4.2. **Do Pagamento ao FUNAM**

4.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 410.714,50 (quatrocentos e dez mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

4.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

4.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO**

5.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

7.1. É vedada a alteração de modalidade de compensação florestal, tendo em vista o presente Termo ser objeto de pedido de retificação do Termo de Compromisso anterior (Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 23/2020 - IBRAM/PRESI).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

9.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009053/2019-11

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009053/2019-11. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

EUGÊNIA MARIA PIRES BRANDÃO

COMPROMITENTE

Representante de CONDOMÍNIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA MARIA PIRES BRANDAO, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 15/09/2021, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=68365469 código CRC= **7E3C1CF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

68365469